



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: UNICOBA DA AMAZONIA S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMP1900139194

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

16 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOBA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/051.992-4	AMP1900139194	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN

Junta Comercial do Estado do Amazonas



## 22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

### UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA.

CNPJ nº 03.951.798/0001-45

NIRE 13200384695

*cuja forma passará a ser de Sociedade Anônima*

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**I. DM 03 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sucessora por incorporação da Unicoba Baterias Participações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 31.406.885/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300520947, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 1098, conjunto 95, sala 2, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-001, neste ato representada por seus diretores **Eduardo Kim Park**, abaixo qualificado, e **Heitor Zimmermann**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.142.850-17 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 266.763.110-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 12º andar, Pinheiros, CEP 05423-180; e

**II. EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.986.430-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 274.783.898-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 11º andar, Pinheiros, CEP 05423-180.

Únicos sócios da **UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 03.951.798/0001-45, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 753, Distrito Industrial I, CEP 69075-060, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEAM sob o NIRE 13200384695 ("Sociedade");

Resolvem, de comum acordo celebrar a presente 22ª Alteração de Contrato Social da Sociedade, consoante as seguintes deliberações e condições ("22ª Alteração"):

**1.** Os sócios, por deliberação unânime, resolveram transformar a Sociedade do tipo empresária limitada para o tipo sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA").



2. Os sócios, sem ressalvas, aprovaram que a transformação do tipo jurídico não importará em solução de continuidade da Sociedade nem criação de nova personalidade jurídica, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil.
3. Os sócios renunciaram desde já aos seus direitos de retirada, nos termos do artigo 1.114 do Código Civil.
4. Neste ato, as 19.294.776 (dezenove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, setecentas e setenta e seis) quotas representativas do capital social da Sociedade são convertidas em 19.294.776 (dezenove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de acordo com a relação de sócios e os respectivos boletins de subscrição indicados no **Anexo I** à presente 22ª Alteração. Desta forma, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 19.294.776 (dezenove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), passará a ser representado por 19.294.776 (dezenove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias todas nominativas, sem valor nominal.
5. Fica alterada, por conseguinte, a denominação social da Unicoba da Amazônia Ltda. para Unicoba da Amazônia S.A.
6. A Sociedade transformada passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
7. Os Sócios, por unanimidade, elegem para um mandato unificado de 2 (dois) anos, contados da presente data: (i) o Sr. **Eduardo Kim Park**, brasileiro, engenheiro químico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.986.430-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 274.783.898-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 11º andar, Pinheiros, CEP 05423-1, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, e (ii) o Sr. **Heitor Zimmermann**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.142.850-17 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 266.763.110-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 12º andar, Pinheiros, CEP 05423-180, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade. Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do artigo 147 da LSA e atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do artigo 147 da LSA, e tomaram posse conforme os Termos de Posse, que fazem parte da presente 22ª Alteração como **Anexo II e III**. A remuneração dos Diretores da Sociedade será ajustada oportunamente.

8. Os sócios resolvem não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício social, conforme faculta o Estatuto Social ora aprovado.

9. Em decorrência das deliberações acima mencionadas, foi aprovado o projeto de Estatuto Social que regerá a Sociedade, cujo texto integral faz parte da presente 22ª Alteração como **Anexo IV**.

10. Os sócios determinam, neste ato, que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. referentes a atos da Sociedade serão efetuadas no Diário Oficial do Amazonas e no “Jornal do Comercio de Manaus”.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam a presente 22ª Alteração, em 3 (três) vias de igual teor.

Manaus, 29 de agosto de 2019.

---

**DM 03 PARTICIPAÇÕES S.A.**

por: Eduardo Kim Park e Heitor Zimmermann  
Diretores

---

**EDUARDO KIM PARK**

Advogado Responsável

---

**Marcelo Mizukosi**  
**OAB/MG 72795**



**Anexo I à 22ª Alteração de Contrato Social da  
Unicoba da Amazônia Ltda.**

*cuja forma passará a ser de Sociedade Anônima*

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

**I – CONDIÇÕES GERAIS DA SUBSCRIÇÃO**

<b>Emissora:</b>	<b>UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.</b> , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o número 03.951.798/0001-45, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 753, Distrito Industrial I, CEP 69075-060, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEAM com NIRE em fase de obtenção.	
<b>Data de Emissão:</b>	29 de agosto de 2019.	
<b>Preço total de emissão:</b>	R\$ 19.294.776,00 (dezenove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais)	
<b>Número total de ações emitidas:</b>	19.294.776 (dezenove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, setecentas e setenta e seis)	
<b>Características das ações:</b>	<b>Valor nominal:</b>	Sem valor nominal.
	<b>Forma:</b>	Nominativas.
	<b>Certificados:</b>	Não serão emitidos certificados.
	<b>Espécie:</b>	As ações serão ordinárias, conferindo aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Sociedade.

**II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO**

<b>Subscritor:</b>	<b>DM 03 PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sucessora por incorporação da Unicoba Baterias Participações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 31.406.885/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300520947, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 1098, conjunto 95, sala 2, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-001, neste ato representada por seus diretores <b>Eduardo Kim Park</b> , abaixo qualificado, e <b>Heitor Zimmermann</b> , brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da
--------------------	---



	Cédula de Identidade RG nº 10.142.850-17 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 266.763.110-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 12º andar, Pinheiros, CEP 05423-180	
<b>Data de Subscrição:</b>	29 de agosto de 2019.	
<b>Preço total de subscrição:</b>	R\$ 19.294.775,00 (dezenove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)	
<b>Número total de ações emitidas:</b>	19.294.775 (dezenove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, setecentas e setenta e cinco)	
<b>Características das ações:</b>	<b>Valor nominal:</b>	Sem valor nominal.
	<b>Forma:</b>	Nominativas.
	<b>Certificados:</b>	Não serão emitidos certificados.
	<b>Espécie:</b>	As ações serão ordinárias, conferindo aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Sociedade.

<b>Subscritor:</b>	<b>EDUARDO KIM PARK</b> , brasileiro, engenheiro químico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.986.430-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 274.783.898-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 11º andar, Pinheiros, CEP 05423-180.	
<b>Data de Subscrição:</b>	29 de agosto de 2019.	
<b>Preço total de subscrição:</b>	R\$ 1,00 (um real)	
<b>Número total de ações subscritas:</b>	1 (uma)	
<b>Características das ações:</b>	<b>Valor nominal:</b>	Sem valor nominal.
	<b>Forma:</b>	Nominativas.
	<b>Certificados:</b>	Não serão emitidos certificados.
	<b>Espécie:</b>	As ações serão ordinárias, conferindo aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Sociedade.

**EDUARDO KIM PARK**

**DM 03 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
por: Eduardo Kim Park e Heitor Zimmermann  
Diretores



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

## Anexo II à 22ª Alteração de Contrato Social da Unicoba da Amazônia Ltda.

*cuja forma passará a ser de Sociedade Anônima*

### **UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.**

CNPJ nº 03.951.798/0001-45

NIRE *em obtenção*

### **TERMO DE POSSE**

Nesta data, na sede Unicoba da Amazônia S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o número 03.951.798/0001-45 e com NIRE em fase de obtenção ("Companhia"), localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 753, Distrito Industrial I, CEP 69075-060, o Sr. **EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.986.430-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 274.783.898-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 11º andar, Pinheiros, CEP 05423-180, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia com mandato de 2 (dois) anos, nos termos da Assembleia Geral de Transformação da Companhia realizada nesta data, compareceu, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Manaus, 29 de agosto de 2019.

---

**EDUARDO KIM PARK**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

**Anexo III à 22ª Alteração de Contrato Social da Unicoba da Amazônia Ltda.**

*cuja forma passará a ser de Sociedade Anônima*

**UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.**

CNPJ nº 03.951.798/0001-45

NIRE *em obtenção*

**TERMO DE POSSE**

Nesta data, na sede da Unicoba da Amazônia S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o número 03.951.798/0001-45 e com NIRE em fase de obtenção ("Companhia"), localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 753, Distrito Industrial I, CEP 69075-060, o Sr. **Heitor Zimmermann**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.142.850-17 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 266.763.110-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 12º andar, Pinheiros, CEP 05423-180, eleito para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia com mandato de 2 (dois) anos, nos termos da Assembleia Geral de Transformação da Companhia realizada nesta data, compareceu, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Manaus, 29 de agosto de 2019.

---

**HEITOR ZIMMERMANN**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

## Anexo IV à 22ª Alteração de Contrato Social da Unicoba da Amazônia Ltda.

*cuja forma passará a ser de Sociedade Anônima*

### “ESTATUTO SOCIAL DA UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A.

#### Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** A UNICOPA DA AMAZÔNIA S.A. (“Companhia”) é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto: 2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos; 2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática; 2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática; 2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; 2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo; 2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores; 2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; 2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; 2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; 2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios; 2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; 2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial; 2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial; 2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; 2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios; 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; 3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 3321-0/00 Instalações de máquinas e equipamentos industriais; 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática; 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática; 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial: partes e peças; 4665-6/00



Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial: partes e peças; 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças: 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação: 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Avenida Cupiúba, nº 753, Distrito Industrial I, CEP 69075-060, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## Capítulo II. Do Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 19.294.776,00 (dezenove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais) divididos em 19.294.776 (dezenove milhões, duzentas e noventa e quatro mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**§2º.** Qualquer transferência, ônus, gravame, venda, oferta ou cessão, de qualquer natureza, envolvendo parte das ou todas as ações emitidas pela Companhia deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Entalpia Participações S.A., celebrado em 30 de julho de 2019 entre, como partes, Resource Efficiency Brasil Fundo de Investimento em Participações I – Multiestratégia; Aerotec – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Young Moo Park; Eduardo Kim Park; Heitor Zimmermann; Ronaldo Gerdes Junior; Alberto Tamer Filho e, ainda, como intervenientes anuentes, a Companhia; DM 03 Participações S.A.; Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda., Entalpia Participações S.A. (“Acordo de Acionistas”). Qualquer ato em violação às disposições de referido Acordo de Acionistas será nulo e os Diretores deverão abster-se de tomar qualquer medida de implementação contrária às referidas disposições.

**§3º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e conforme deliberação da Assembleia Geral, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.



**§4º.** Salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

**§5º.** O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata de Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso.

**§6º.** A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim de subscrição fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação pro rata die do IGP-M/FGV verificada a partir da data de subscrição, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados de forma pro rata die desde a data de vencimento até a data da efetiva integralização e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não integralizado.

**§7º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**§8º.** A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações.

### **Capítulo III. Das Assembleias Gerais**

**Artigo 6º.** As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas 1 (uma) vez por ano dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao fim do exercício social para deliberar sobre os assuntos listados no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas podem também se reunir em assembleia a qualquer tempo, em caráter extraordinário, para discutir e votar outros assuntos de interesse da Companhia, observadas as formalidades de convocação previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Artigo 7º.** As Assembleias de Acionistas deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente mediante convocação endereçada a cada acionista, observado o prazo mínimo estabelecido pela lei. As Assembleias de Acionistas, também poderão ser convocadas na hipótese do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

**§1º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.



**§2º.** As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista escolhido dentre os presentes, cabendo ao presidente do conselho a indicação do secretário.

**§3º.** A ordem do dia detalhada da Assembleia Geral será incluída na convocação endereçada a cada acionista. Nenhuma resolução da Assembleia Geral poderá ser analisada ou discutida com relação a qualquer assunto não incluído na ordem do dia daquela Assembleia de Geral, exceto se acordado de forma unânime por todos os acionistas da Companhia.

**§4º.** A exigência de convocação endereçada a cada acionista é dispensada caso todos os acionistas ou seus representantes compareçam à Assembleia Geral.

**§5º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia por motivo de força maior.

**§6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

**Artigo 8º.** Os acionistas reunidos em Assembleia Geral terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Ressalvado o disposto no Artigo 9 abaixo, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionista.

**Artigo 9º.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por 100% do capital social votante, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo:

- (i) alterações no estatuto social que possam prejudicar de forma relevante quaisquer dos direitos conferidos no Acordo de Acionistas aos Acionistas;
- (ii) operações de fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iii) transformação do tipo societário da Companhia, observadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas;
- (iv) alteração da denominação social da Companhia;



- (v) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) distribuição de dividendos anuais ou intercalares ou juros sobre o capital próprio que não observe o dividendo mínimo obrigatório previsto no Acordo de Acionistas e/ou não aprovada no plano de negócios ou no orçamento anual consolidado da Companhia;
- (vii) operações com partes relacionadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, de um Diretor da Companhia, que não estejam incluídas no plano de negócios ou no orçamento anual consolidado da Companhia;
- (viii) definição da remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia (estatutários e o Diretor de Operações não estatutário);
- (ix) aumentos de capital social da Companhia que não tenham sido aprovados no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia;
- (x) a criação de novas classes de ações preferenciais e/ou ordinárias da Companhia, bem como a modificação nas características, direitos, preferências ou vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (xi) a criação e/ou emissão de quaisquer outros tipos de valores mobiliários previstos em lei pela Companhia, exceto por ações emitidas em função de planos de opções de ações ou outros mecanismos de incentivo de empregados, executivos e membros da Diretoria através de participação na Companhia até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia;
- (xii) conversão de ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais, e vice-versa, exceto nos casos previstos no Acordo de Acionistas;
- (xiii) operações de recompra e/ou resgate, pela Companhia, de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia e a subsequente transferência de tais ações e/ou valores mobiliários, bem como quaisquer cancelamentos, transferências ou modificações de ações em tesouraria;
- (xiv) reduções do capital social da Companhia;
- (xv) aprovação para realização de Oferta Pública Inicial – IPO pela Companhia;



- (xvi) aprovação do orçamento anual consolidado e do plano de negócios da Companhia bem como de alterações a tal orçamento anual ou plano de negócios ao longo do exercício social;
- (xvii) a venda da totalidade ou da maioria dos ativos da Companhia, sendo a maioria dos ativos mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos constantes do último balanço auditado; e
- (xviii) qualquer aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.
- (xix) locação ou aquisição de bens imóveis por parte da Companhia, independentemente do valor envolvido em tal operação;
- (xx) fixação da remuneração global dos diretores não estatutários da Companhia, excluído o Diretor de Operações, sempre que a proposta de valor líquido global da remuneração dos diretores não estatutários superar o valor global de remuneração aprovado;
- (xxi) quaisquer alterações nos contratos assinados com os Diretores da Companhia;
- (xxii) contratação de quaisquer formas de dívida, prestação de quaisquer garantias ou qualquer outro tipo de gravames sobre ativos relevantes envolvendo a Companhia que (a) não tenha sido aprovado no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia ; e (b) cujo valor, considerado o ato isoladamente, exceda R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), com exceção de contas a pagar e dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xxiii) outorga de quaisquer garantias por parte da Companhia que não tenham sido contempladas no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (xxiv) qualquer CAPEX não aprovado pelo plano de negócios ou no Orçamento Anual consolidado da Companhia e cujo valor, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza, exceda R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais);
- (xxv) venda, cessão, transferência, penhor, hipoteca, gravames ou qualquer outra forma de oneração de ativos relevantes da Companhia, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia ou se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (xxvi) aquisição, pela Companhia, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo



de investimento, bem como a formação ou participação da Companhia em grupos de sociedades ou consórcios;

(xxvii) aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de quaisquer planos de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia;

(xxviii) atos ou negócios que importem em assunção, pela Companhia (isoladamente), de qualquer outra obrigação não mencionada acima, que exceda o valor, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;

(xxix) celebração de contrato com clientes, sejam eles novos ou não, (a) fora de condições normais de mercado em qualquer valor; ou (b) em condições normais de mercado que envolvam um valor total de contrato superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano (desde que em termos e condições equitativos, em bases comutativas (*arm's length*) e compatíveis com aquelas práticas pelo mercado) ou o aditamento ou término de contrato com clientes, sejam eles novos ou não, em condições normais de mercado ou não, que envolvam um valor anual de contrato remanescente superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que a rescisão dos contratos mencionados neste item, por parte da Companhia e/ou dos respectivos clientes, também deverá ser comunicada imediatamente aos Acionistas;

(xxx) transação ou acordo de qualquer litígio que envolva a Companhia de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxi) exceto por contratos de consultoria eventualmente celebrados com Ronaldo Gerdes Junior, celebração de contratos de consultoria cujo valor, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza, exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;

(xxxii) prática de quaisquer atos/ações que impliquem em qualquer alteração substancial no negócio explorado pela Companhia, considerando-se como negócio explorado pela Companhia a fabricação, comercialização, importação, locação, instalação e manutenção de (i) acumuladores elétricos estacionários, (ii) acumuladores elétricos portáteis para celulares e laptops; (iii) outros equipamentos eletrônicos ou mecânicos para geração, monitoramento, transmissão, distribuição ou conversão de energia;

(xxxiii) prática de quaisquer atos/ações que impliquem na mudança ou supressão da empresa de auditoria independente ou qualquer alteração material nas políticas, práticas ou princípios de contabilidade da Companhia;



(xxxiv) prática de quaisquer atos/ações ou contratação de obrigações que resultem num endividamento maior que 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Companhia no ano anterior; e

(xxxv) o ingresso da Companhia em um novo mercado ou segmento de negócio.

**Artigo 10º.** Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

#### **Capítulo IV. Administração**

**Artigo 11º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, todos pessoas físicas e residentes no Brasil, sendo um 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, os quais obedecerão às Leis aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas.

**§1º.** O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§2º.** Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão nos respectivos cargos até que a investidura de seus sucessores se torne efetiva.

**§3º.** A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pela Diretoria.

**§4º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**§5º.** Os Diretores terão poderes de decisão e poderes para praticar todos os atos regulares de gestão dentro de suas respectivas competências e atribuições conforme definidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**§6º.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução.



**Artigo 12º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida da seguinte forma: (i) 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores, agindo conjuntamente.

**§1º.** A Companhia poderá ainda ser representada por qualquer Diretor isoladamente ou procurador com poderes específicos na forma abaixo, perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, incluindo, mas sem limitação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Banco Central do Brasil – BACEN, Agência Nacional dos Transportes Terrestres – ANTT, o Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias da Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, as Secretarias dos Transportes dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal – DPF, o Comando do Exército, os Departamentos de Transito – DETRAN dos Estados e do Distrito Federal e todos os demais órgãos e representações públicos federais, estaduais e municipais, em atos que não criem obrigações para a Companhia.

**§2º.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) diretores da Companhia, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

**§3º.** A política de remuneração e compensação dos Diretores e funcionários da Companhia será aprovada em Assembleia Geral, devendo-se em qualquer caso praticar as regras do mercado.

**Artigo 13º.** Qualquer ato praticado por qualquer acionista, conselheiro, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a garantias e compromissos em favor de terceiros, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, são proibidos e serão nulos perante a Companhia.

## Capítulo V. Conselho Fiscal

**Artigo 14º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes,



eleitos pela Assembleia Geral e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, e terá as funções e competência previstas da Lei nº 6.404/76.

## Capítulo VI. Exercício Social e Lucros

**Artigo 15º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 16º.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**§1º.** A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- (a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros acumulados no exercício social em curso e/ou em reservas de lucros, conforme apurados ou existentes apurados nos balanços semestrais, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo obrigatório; e
- (b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei das S.A, e sendo certo que, , que, caso distribuídos, os dividendos declarados poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 17º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.

**§1º.** Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei das S.A.

**§2º.** Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo certo que a constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo restante poderá ser integralmente retido com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral e/ou destinados à constituição de reserva de investimento, a ser criada mediante alteração deste



Estatuto Social, para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

**§3º.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, nos termos do art. 202, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 18º.** A Diretoria, após aprovação pela assembleia geral, poderá pagar juros calculados sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/95.

**§1º.** Os juros pagos a título de remuneração do capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Companhia aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

#### **Capítulo VII. Liquidação**

**Artigo 19º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas**

**Artigo 20º.** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de realizar quaisquer atos em violação do Acordo de Acionistas, e devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos termos do Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia conforme o artigo 118 da Lei das S.A.

#### **Capítulo IX. Disposições Gerais**

**Artigo 21º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (BR GAAP).



## Capítulo X. Lei Aplicável, Mediação e Arbitragem

**Artigo 22º.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 23º.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

**§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.

**§2º.** Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas Partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do CAM-CCBC. Caso as Partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao presidente do CAM-CCBC. Caso qualquer das partes envolvidas na arbitragem não concorde que o valor da arbitragem é inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por três árbitros, aplicando-se o disposto no parágrafo primeiro acima.

**§3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade, devendo decidir a disputa de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**§4º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.



**§5º.** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**§6º.** As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**§7º.** As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**§8º.** Caso 2 (duas) ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas, e (iv) a consolidação evite a prolação de decisões conflitantes. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas



disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. Não haverá consolidação com arbitragem cujo termo de referência já tenha sido assinado.

\* \* \*

---

**DM 03 PARTICIPAÇÕES S.A.**

por: Eduardo Kim Park e Heitor Zimmermann  
Diretores

---

**EDUARDO KIM PARK**

Advogado Responsável

---

**Marcelo Mizukosi**  
**OAB/MG 72795**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

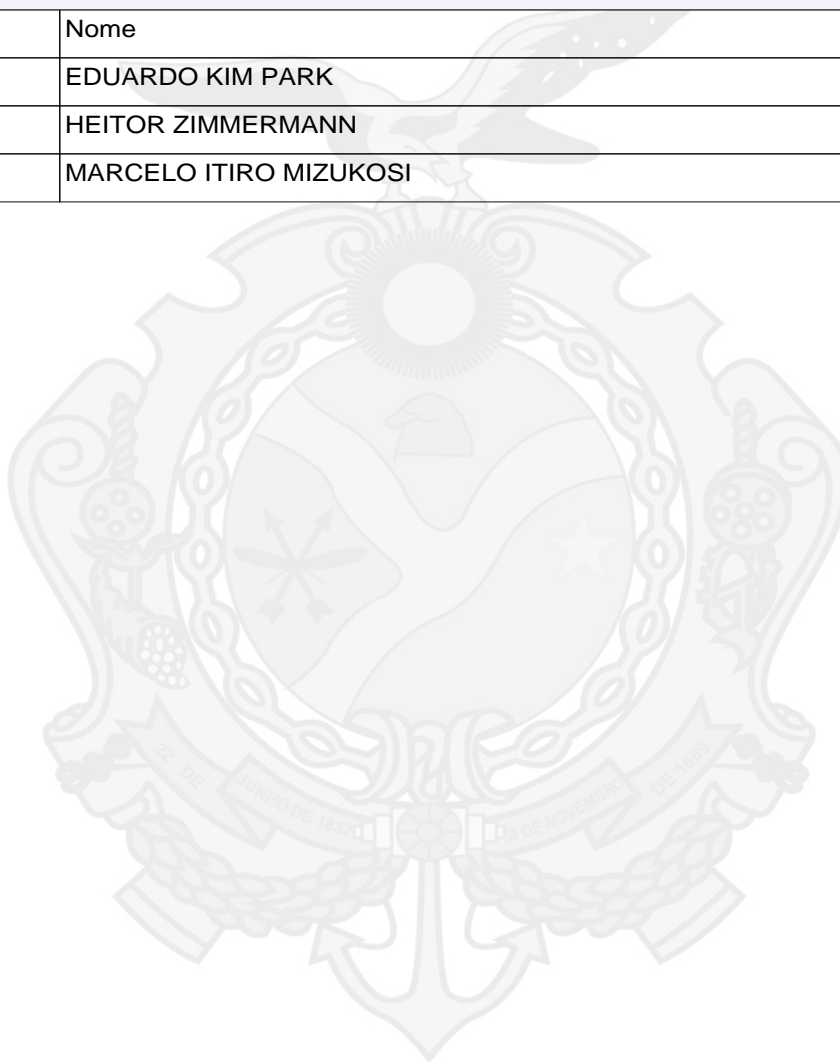
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/051.992-4	AMP1900139194	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado do Amazonas



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**EDUARDO KIM PARK**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 19986430 SSP/SP

CPF  
 274.783.898-64

DATA NASCIMENTO  
 02/10/1971

FILIAÇÃO  
 YOUNG MOO PARK  
 KYUNG AE KIM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 05668769900

VALIDADE  
 20/07/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 13/11/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSAO  
 21/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
 08488494485  
 SP863634834

**SÃO PAULO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1460251770

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1460251770



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOBA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/051.992-4	AMP1900139194	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Junta Comercial do Estado do Amazonas



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
 HEITOR ZIMMERMANN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1014285017 RS

CPF  
 266.763.110-20

DATA NASCIMENTO  
 06/03/1958

FILIAÇÃO  
 WILLY RUBEN ZIMMERMANN

ILGA BRONSTRUP ZIMMERMANN

ANN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 00245491206

VALIDADE  
 16/12/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 15/03/1976

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO  
 16/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

15444145598  
 SP882044400

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1574607504

PROIBIDO PLASTIFICAR 1574607504

DFAC



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/051.992-4	AMP1900139194	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN

Junta Comercial do Estado do Amazonas



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04537363

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.306/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
72795

NOME  
MARCELO ITIRO MIZUKOSI

FILIAÇÃO  
MINORU MIZUKOSI  
HIROKO HOBO MIZUKOSI

NACIONALIDADE  
SÃO PAULO-SP

RG  
M-8.064.558 - SSP/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
02/12/1971

CPF  
580.098.336-49

SEXO  
M

EXPIROU EM  
01 21/06/2010

*Luiz Claudio da Silva Chaves*  
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES  
PRESIDENTE



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/051.992-4	AMP1900139194	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOMA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

  
ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 30/34

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 668508060

NOME: MARCELO ITIRO MIZUKOSI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 6064558 SSP/SP

CPF: 580.098.336-49 DATA NASCIMENTO: 02/12/1971

FILIAÇÃO: MINORU MIZUKOSI  
 HIROKO HOBO MIZUKOSI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HABIL: B

Nº REGISTRO: 02394685043 VALIDADE: 08/01/2018 1ª HABILITAÇÃO: 17/07/1996

OBSERVAÇÕES: A

SAO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 10/01/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

00156200120  
 SP572833547

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 668508060

DETRAN - SP (SAO PAULO)



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAnE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/051.992-4	AMP1900139194	09/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado do Amazonas





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., de nire 1330001240-4 e protocolado sob o número 19/051.992-4 em 09/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13300012404, em 16/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pela QUARTA TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN

Manaus, quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Alberto Pacheco da Silva Ladeira: 600.742.212-72

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
321.799.362-49	JOSE ROBERTO TADROS JUNIOR
822.893.102-63	ANDREA PEREIRA DE LIMA BIANCHI
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. quarta-feira, 16 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13300012404 em 16/10/2019 da Empresa UNICOPA DA AMAZONIA S.A., Nire 13300012404 e protocolo 190519924 - 09/10/2019. Autenticação: 498C919E8388A52A57E1C8E8B25D04710F3EF68. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.992-4 e o código de segurança VAne Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.